

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.314, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005, que *altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo*, consolidando a Subemenda da Comissão de Assuntos Sociais à Emenda nº 2 – PLEN, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 1.314, DE 2007.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005.

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 7º-A. A partir de 1º de abril de 2006, o valor do piso salarial devido aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, corresponderá a 66% (sessenta e seis por cento) do valor fixado para os profissionais relacionados na alínea ‘b’ do art. 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.